

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

02 de fev.
nº 639/08
Viu de Plenário
Assessoria da Presidência

Projeto de Lei n. 639/08

"Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, nas redes pública e privada de saúde, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica criada nas redes pública e privada de saúde a política de diagnóstico e Tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Artigo 2º - Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Estado.

Artigo 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VII - manutenção de dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas por ela e sobre suas condições de saúde;
- VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Artigo 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com outras Secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Artigo 5º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

03
P. de Leei
n.º 639/08
Vilma

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Artigo 6º - Farão parte da Semana de que trata o artigo 5º seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são momentos dos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, elas têm um lado que pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas, quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato. Ela tem como principais sintomas: choro incontrolável, perda de memória, apatia, falta de interesse no bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar o bebê ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios do sono ou do apetite. A doença pode até mesmo levar a mãe a tentar o suicídio.

Infelizmente na grande maioria dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, etc., o que agrava ainda mais o quadro, que poderia ser de fácil resolução, como diz o psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da USP: "**A maioria dos transtornos pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento**".

O Ministério da Saúde não tem estimativa sobre o mal, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS. Segundo esta, entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

O Estado da Paraíba não tem uma política específica para o diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, com a qual as mães e suas famílias poderiam ter maiores esclarecimentos sobre o tema em questão. A grande maioria não tem conhecimento sobre o assunto, e muitas vezes as mulheres sofrem caladas, com medo de serem mal compreendidas pela família ou pela sociedade.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

04
P. de Lencastre
nº 639/08
Vilma

Lembramos que mães depressivas tendem a ignorar passivamente as necessidades básicas de seus bebês, ou, pior, podem ainda perder o controle e utilizar a punição física na intenção de disciplinar a criança. Assim, a falta de tratamento terá conseqüências prejudiciais às mães, como também prejudicará o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de suas crianças. E a proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Para que fatos lamentáveis não aconteçam mais é que propomos este projeto de lei, esperando que a política aqui instituída sirva para atender as gestantes e mães em todas as suas dúvidas e encaminhá-las para um tratamento específico sempre que for necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 639/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]

Em 24/02/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 639/2008.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA
DEPRESSÃO PÓS-PARTO, NAS REDES
PÚBLICAS E PRIVADA DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R N.º 847/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 639/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, que "Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, nas redes pública e privada de saúde, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Deputado Quinto de Santa Rita, tem por objetivo criar nas redes pública e privada de saúde a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual**, visto que a mesma diz respeito aos "serviços públicos" e a definição de "atribuições para órgãos da administração pública", limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

“Art. 63. [...]”

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

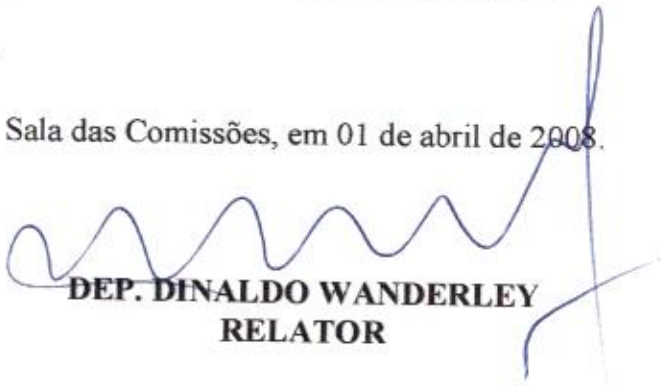
Grifo nosso.

Registre-se que a matéria é da competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, ouvido o Conselho Estadual de Saúde, o qual compete dispor sobre as ações e serviços de saúde, fiscalizando-os e controlando-os, haja vista que se trata do órgão máximo no estabelecimento da política estadual de saúde, conforme compreensão do art. 197, da Constituição Estadual.

Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 639/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Dinaldo Wanderley, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 639/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao alcance social e interesse público da matéria.

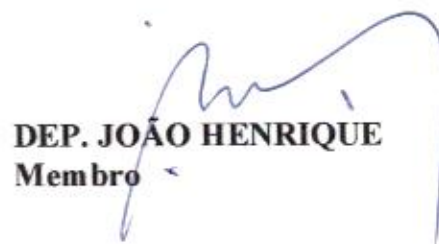
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/11/08